



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1292

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
ESTADO DO PARANÁ  
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-  
CRUZMALTINA-PR

## AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2024

O **Município de Cruzmaltina**, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas**, do dia **08/12/2025**, através da **PLATAFORMA ELETRÔNICA BLL — BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) a abertura da licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a contratação de empresa especializada para instalação com fornecimento de material e mão de obra das micros usina fotovoltaicas no Município De Cruzmaltina. A documentação completa do edital objeto da licitação estará disponível aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cruzmaltina e através do site <https://cruzmaltina.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>. Maiores informações Fone: (043) 3125-2000.

Cruzmaltina/PR, 19 de dezembro de 2024.

Natal Casavechia  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: [prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1292

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ  
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000  
CRUZMALTINA-PR

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas**, do dia **06/12/2024**, através da **PLATAFORMA ELETRÔNICA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) a abertura da licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando o registro de preços para eventual e futura **aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda das escolas municipais do Município de Cruzmaltina para o período de 12 meses**. A documentação completa do edital objeto da licitação estará disponível aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cruzmaltina e através do site <https://cruzmaltina.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>. Maiores informações Fone: (043) 3125-2000.

Cruzmaltina/PR, 19 de dezembro de 2024.

Natal Casavechia  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: [prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1292

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-**  
**CRUZMALTINA-PR**

## **AVISO DE LICITAÇÃO** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2024** **LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA**

O **Município de Cruzmaltina**, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas**, do dia **13/01/2025**, através da **PLATAFORMA ELETRÔNICA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) a abertura da licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a **contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operar os Serviços de Recebimentos por Boletos com código de Barras e/ ou Pix, dos Tributos, Taxas e demais serviços prestados pela Administração Pública.** A documentação completa do Edital objeto da Licitação estará disponível aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cruzmaltina e através do site <https://cruzmaltina.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>. Maiores informações Fone: (043) 3125 2000.

Cruzmaltina, 19 de dezembro de 2024.

**Natal Casavechia**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: [prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1292

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-  
PR

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2024 LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas**, do dia **15/01/2025**, através da **PLATAFORMA ELETRÔNICA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) a abertura da licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando o registro de preços para eventual e futura **aquisição de baterias, fusível e lâmpadas bem como a prestação de serviços gerais de motor de arranque e alternador e instalação e manutenção elétrica para manutenção de veículos da frota municipal**. A documentação completa do edital objeto da licitação estará disponível aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cruzmaltina e através do site <https://cruzmaltina.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>. Maiores informações Fone: (043) 3125-2000.

Cruzmatina, 19 de Dezembro de 2024.

**Natal Casavechia**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1292

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-  
PR

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas**, do dia **17/01/2025**, através da **PLATAFORMA ELETRÔNICA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) a abertura da licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando o registro de preços para eventual e futura **aquisição de materiais de limpeza e higienização**. A documentação completa do edital objeto da licitação estará disponível aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cruzmaltina e através do site <https://cruzmaltina.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>. Maiores informações Fone: (043) 3125-2000.

Cruzmatina, 19 de dezembro de 2024.

Natal Casavechia  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1292

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 -  
CRUZMALTINA-PR

### CONTRATO CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI 14.133/21)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 350/2024 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CRUZMALTINA E A EMPRESA VIOLA PRODUÇÕES,  
EVENTOS E BUFE LTDA**

O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede a Av. Padre Gualter Farias Negrão, nesta cidade de Cruzmaltina - Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Natal Casavechia**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5 SESP-PR e inscrito no CPF/MF nº 516.796.129-72, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): **CONTRATANTE**, e a empresa **VIOLA PRODUÇÕES, EVENTOS E BUFE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Luiz Grochoski, 971, cidade de São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 38.463.348/0001-98, neste ato representada por sua representante legal, senhora Daiane de Brito Suchla, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 9.008.375-9 SSP/PR, inscrita no CPF/MF, sob nº 053.412.389-90, residente e domiciliado à Rua Rizomar Maria da Silva 20, Veneza II, cidade de Alto Piquiri/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024**, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para a locação de Grade de Contenção, destinados às festividades de final de ano do Município de Cruzmaltina-PR**, nas condições estabelecidas no Aviso e no Termo de Referência.

##### 1.1 – Objeto da Contratação:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                        | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total   |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|----------------|
| 1    | Contratação de empresa especializada para a locação de Grade de Contenção (Isolamento) sendo em moldes de 2mx1m, com estrutura em ferro galvanizado e travas laterais, destinados às festividades de final de ano do Município de Cruzmaltina-PR | 70     | R\$ 71,0000 | R\$ 4.970,0000 |

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 - O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.2.3 - A Proposta do Contratado;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1292

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ  
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 -  
CRUZMALTINA-PR

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo às regras previstas na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** – Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, efetuada no prazo de **até 15 (quinze) dias**, mediante emissão de Autorização de Fornecimento expedida pela Divisão de Compras, durante a vigência do respectivo Contrato.

**3.2** – O objeto desta licitação deverá atender às normas técnicas e controle de qualidade. O objeto deverá ser de excelente qualidade, devendo obedecer às exigências e normas instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores.

**3.3** – A qualidade do objeto desta licitação, deverá obedecer, **respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

**3.4** – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) **Serão rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 3.3 abaixo.

**3.5** – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**3.6** – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1292

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ  
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 -  
CRUZMALTINA-PR

supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no [Art. 156 da Lei nº 14.133/21](#).

### CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DO OBJETO

Os serviços deverão ser de excelente qualidade. Deverão obedecer às exigências e normas de fabricação e de comercialização instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores.

§ 1º – A qualidade dos serviços, objeto desta licitação, deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

§ 2º – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Aviso, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156, da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA SEXTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O valor global deste contrato é de R\$ 4.970,00 (Quatro mil, novecentos e setenta reais).

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17 de dezembro de 2024.

§ 1º - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

§ 1º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 1º - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1292

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ  
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 -  
CRUZMALTINA-PR

§ 1º - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§ 1º - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 1º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 1º - O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

VII – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

IX - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1292

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ  
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 -  
CRUZMALTINA-PR

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Aviso da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2024** que deu origem ao presente instrumento.

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Lei Federal nº 14.133/21;

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1292

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ  
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 -  
CRUZMALTINA-PR

natureza;

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa**:
  - I. moratória de 3% (0,5 a 30% - art. 156 § 3º) do valor do contrato.
  - II. compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

§ 3º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

§ 4º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

§ 5º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 6º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 7º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1292

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 -  
CRUZMALTINA-PR

§ 8º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 9º - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§ 10º - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

§ 11º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do contrato.

§ 2º - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

| Cód. Reduzido | Uni. Orçam.        | Proj./A tiv. | Elemento Desp.                                                   | Fonte |
|---------------|--------------------|--------------|------------------------------------------------------------------|-------|
| 64            | 06.001.04.122.0002 | 2004         | 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1000  |

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1292

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ  
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 -  
CRUZMALTINA-PR

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 3º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1292

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ  
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 -  
CRUZMALTINA-PR

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Aviso; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cruzmaltina/PR, 19 de dezembro de 2024.

**Natal Casavechia**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**VIOLA PRODUÇÕES, EVENTOS E BUFE LTDA**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: [prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1292

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ  
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 -  
CRUZMALTINA-PR

Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1292



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/2

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2024

### Decreto nº 224/2024 de 19/12/2024

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 785/2023 de 23/10/2023.

### Decreta

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 208.355,91 (duzentos e oito mil trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

|                           |                                                                    |  |            |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------|--|------------|
| 09                        | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                      |  |            |
| 09.001                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                           |  |            |
| 09.001.10.301.0008.2.021. | Manutenção dos Serviços de Atenção Básica                          |  |            |
| 204 - 3.3.90.14.00.00     | 01000 DIÁRIAS - CIVIL                                              |  | 2.000,00   |
| 11                        | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                   |  |            |
| 11.002                    | DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL                                      |  |            |
| 11.002.12.361.0010.2.030. | Manutenção do Ensino Fundamental                                   |  |            |
| 369 - 3.1.90.11.00.00     | 01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                |  | 92.663,16  |
| 370 - 3.1.90.11.00.00     | 01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                |  | 16.898,75  |
| 372 - 3.1.90.11.00.00     | 01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                |  | 13.048,97  |
| 11.003                    | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL                                       |  |            |
| 11.003.12.365.0002.2.049. | Manutenção do Transporte Escolar - Educação Infantil e Pré-Escolar |  |            |
| 401 - 3.1.90.11.00.00     | 01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                |  | 21.510,24  |
| 11.003.12.365.0010.2.045. | Manutenção da Educação Infantil - Creche                           |  |            |
| 414 - 3.1.90.11.00.00     | 01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                |  | 62.234,79  |
| Total Suplementação:      |                                                                    |  | 208.355,91 |

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1292



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 2/2

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2024

|                               |                                                                                                      |                   |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Receita: 1.1.1.2.53.01.00.000 | IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIP | 13.048,97         |
| Receita: 1.1.1.3.03.11.01.000 | IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER EXECUTIVO                                 | 21.510,24         |
| Receita: 1.1.1.4.51.12.00.000 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS                                 | 2.000,00          |
| Receita: 1.3.2.1.01.01.01.000 | Remuneração de Depósitos Bancários                                                                   | 1.974,29          |
| Receita: 1.7.5.1.50.01.00.000 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA | 169.822,41        |
| <b>Total da Receita:</b>      |                                                                                                      | <b>208.355,91</b> |

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA, em 19 de dezembro de 2024.

Natal Casavechia  
PREFEITO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1292



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/2

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2024

### Decreto nº 226/2024 de 19/12/2024

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 785/2023 de 23/10/2023.

### Decreta

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 41.770,72 (quarenta e um mil setecentos e setenta reais e setenta e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

|                           |                                                     |           |  |
|---------------------------|-----------------------------------------------------|-----------|--|
| 09                        | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                       |           |  |
| 09.001                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                            |           |  |
| 09.001.10.301.0008.2.021. | Manutenção dos Serviços de Atenção Básica           |           |  |
| 200 - 3.1.90.11.00.00     | 01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.618,16  |  |
| 11                        | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                    |           |  |
| 11.002                    | DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL                       |           |  |
| 11.002.12.361.0010.2.030. | Manutenção do Ensino Fundamental                    |           |  |
| 371 - 3.1.90.11.00.00     | 01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 9.805,39  |  |
| 379 - 3.1.90.94.00.00     | 01103 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS      | 8.422,98  |  |
| 11.003                    | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL                        |           |  |
| 11.003.12.365.0010.2.045. | Manutenção da Educação Infantil - Creche            |           |  |
| 416 - 3.1.90.11.00.00     | 01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 21.924,19 |  |
| Total Suplementação:      |                                                     | 41.770,72 |  |

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

|                           |                                                                    |          |  |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------|----------|--|
| 09                        | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                      |          |  |
| 09.001                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                           |          |  |
| 09.001.10.301.0008.2.073. | Programa de Saúde Bucal - PSB                                      |          |  |
| 234 - 3.1.90.13.00.00     | 01303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS                                      | 1.618,16 |  |
| 11                        | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                   |          |  |
| 11.003                    | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL                                       |          |  |
| 11.003.12.365.0002.2.049. | Manutenção do Transporte Escolar - Educação Infantil e Pré-Escolar |          |  |
| 402 - 3.1.90.13.00.00     | 01103 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS                                      | 9.785,81 |  |
| 11.003.12.365.0010.2.045. | Manutenção da Educação Infantil - Creche                           |          |  |
| 420 - 3.1.90.13.00.00     | 01103 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS                                      | 8.063,05 |  |
| 11.003.12.365.0010.2.055. | Manutenção da Pré-Escola                                           |          |  |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1292



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 2/2

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2024

|                       |                               |                  |
|-----------------------|-------------------------------|------------------|
| 442 - 3.1.90.13.00.00 | 01103 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS | 22.303,70        |
| <b>Total Redução:</b> |                               | <b>41.770,72</b> |

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA, em 19 de dezembro de 2024.

---

Natal Casavechia  
PREFEITO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1292



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax

043.3125-2000

CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

## DECRETO Nº 225/2024

SÚMULA: Dispõe sobre Nomeação do  
Servidor Público Municipal em estágio  
probatório, e dá outras providências.

O Senhor Natal Casavechia, Prefeito do Município de  
Cruzmaltina, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por  
lei.

## DECRETA:

Art. 1º - Fica devidamente nomeado em estágio probatório a partir de 19 de dezembro  
de 2024, a Senhora **JESSICA CRISTINA MACHADO**, brasileira, casada, portador do  
CPF 078.389.439-22; RG 10.761.379-0 SSP-PR, no cargo de PROFESSOR 20HRS,  
carga horária de 20 horas semanais, no Grupo Ocupacional Profissional, disposto no  
plano de cargos, carreiras e vencimentos, conforme a Lei 313/2011, do Poder  
Executivo, segundo o regime Estatutário da Lei 14/1997.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as  
disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Gabinete  
do Prefeito, aos dezanove dias do mês de dezembro do Ano de dois mil e vinte e  
quatro. (19/12/2024).

---

NATAL CASAVECHIA  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: [prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1292



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias

Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -

CRUZMALTINA - PARANÁ

[www.cruzmaltina.pr.gov.br](http://www.cruzmaltina.pr.gov.br)

## **PORTARIA N.º 266/2024**

O Prefeito do Município de Cruzmaltina  
Estado do Paraná, o Senhor NATAL  
CASAVECHIA; no uso de suas atribuições legais:

### **RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** a partir de 31 de Dezembro de 2024, a  
servidor (a) PÚBLICO Municipal, A senhora **JAQUELINE DE PAULA SIQUEIRA DA COSTA**,  
ocupante do cargo EFETIVO de CONTADOR, LICENÇA para tratar de assuntos particulares sem  
remuneração, pelo período de 02 (DOIS) ANOS, com início em 31/12/2024 à 30/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua  
publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO  
PARANÁ, 19 de Dezembro de 2024.**

**NATAL CASAVECHIA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: [prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br)  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1292

## PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 02.030.347/0001-02  
CEP: 86.855-000

### DECRETO 38/2024

O Senhor **RICARDO VIEIRA DA SILVA** Presidente do Poder Legislativo de Cruzmaltina, no uso de suas atribuições legais:

#### DECRETA:

Fica exonerada a partir do dia 31/12/2024, a Senhorita **ISABEL CRISTINA MOREIRA DE ABREU**, brasileira, residente e domiciliada na Cidade de Cruzmaltina, Estado do Paraná, matrícula número 49, ocupante do **Cargo Comissionado de Diretora da Câmara**.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro de 2024.

**RICARDO VIEIRA DA SILVA**

Presidente do Poder Legislativo





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: [prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br)  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1292



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
CNPJ Nº 02.030.347/0001-02  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.leg.br](http://www.cruzmaltina.pr.leg.br)

## PORTARIA 179/2024

SUMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR DO  
QUADRO EFETIVO DO PODER LEGISLATIVO DE  
CRUZMALTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Poder Legislativo de Cruzmaltina, Senhor  
**RICARDO VIEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei  
**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder Férias ao Servidor Abaixo  
relacionada, correspondente ao seguinte período:

| NOME                   | CARGO          | PERÍODO DE FÉRIAS       | PERÍODO<br>AQUISITIVO   |
|------------------------|----------------|-------------------------|-------------------------|
| JEFERSON RIBEIRO SCAFF | PROC. JURÍDICO | 06/01/2025 A 15/01/2025 | 04/07/2023 A 04/07/2024 |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua  
publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do  
Paraná, 19/12/2024.

**RICARDO VIEIRA DA SILVA**

PRESIDENTE



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: [prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br)  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1292



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
CNPJ Nº 02.030.347/0001-02  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.leg.br](http://www.cruzmaltina.pr.leg.br)

## DECRETO 39/2024

O Senhor **RICARDO VIEIRA DA SILVA** Presidente do  
Poder Legislativo de Cruzmaltina, no uso de suas atribuições  
legais:

### DECRETA:

Fica exonerada a partir do dia 31/12/2024 a Senhora **MARA  
CRISTINA NOGUEIRA**, brasileira, residente e domiciliada na Cidade de Cruzmaltina, Estado  
do Paraná, matrícula número 51, ocupante do **Cargo Comissionado de Diretora Financeira**.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as demais disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do  
Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro de 2024.

**RICARDO VIEIRA DA SILVA**

Presidente do Poder Legislativo